



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 23/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na estrutura da Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), destinado à Secretaria Municipal de Administração.

A suplementação visa assegurar recursos para o pagamento dos serviços de água e esgoto do Almojarifado Central, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, considerando que a despesa não foi devidamente prevista na elaboração do orçamento de 2026 em razão da alteração de endereço do referido setor após o protocolo da peça orçamentária. Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária da própria unidade, especificamente da natureza de despesa “Material de Consumo”, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A iniciativa encontra amparo nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação parcial de dotações orçamentárias. Observa, ainda, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhada de declaração de adequação orçamentária e financeira, demonstrando compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Conforme exposto na mensagem do projeto, o remanejamento orçamentário faz-se necessário para garantir a continuidade do pagamento dos serviços essenciais de água e esgoto do Almojarifado Central, estrutura fundamental para o suporte administrativo e operacional do Município. A interrupção desses serviços comprometeria o regular funcionamento do setor responsável pelo controle de bens, materiais e insumos utilizados pela Administração Municipal.

O impacto orçamentário-financeiro do projeto corresponde ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado exclusivamente ao pagamento de serviços de água e esgoto do Almojarifado Central, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração. O valor será suplementado na natureza de despesa Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.91.39.00) e compensado mediante anulação parcial da dotação de Material de Consumo (3.3.90.30.00), no mesmo montante de R\$ 3.000,00. Não há aumento da despesa global do orçamento municipal, tratando-se de simples remanejamento interno, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal e às metas estabelecidas na LDO e na LOA.

O projeto tramita em regime de urgência especial, justificado pela natureza continuada da despesa e pela necessidade de assegurar a regularidade contratual junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade fiscal. A proposta assegura a regularidade do pagamento de serviço essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal, sem gerar impacto negativo às contas públicas.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para a continuidade dos serviços administrativos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR